

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS**

CONTRATO Nº. 06/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS**, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 14.164.340/0001-62, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Nelson Back, Sr. Nelson Back, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, CPF nº. 398.646.509-04, e a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, Centro Histórico, Cidade Porto Alegre/RS, Cep: 90020-060 a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 09/2023, modalidade Pregão Presencial nº 02/2023, do tipo menor preço por lote, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), bem como cobertura a terceiros, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1 - Os serviços serão prestados por quota variável, de acordo com a necessidade da diretoria do departamento competente.

2.2 - A CONTRATADA efetuará a contratação do seguro, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo órgão requisitante, devendo ainda, arcar com os custos inerentes à contratação, tais como, vistorias e avaliações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente contrato.

2.3 - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE as apólices referentes aos seguros contratados em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva contratação do seguro.

2.4 - A vigência das apólices não deverá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Anexo I do Edital, a contar da data de sua efetiva

formalização, devendo o vencimento do mesmo ser comunicado à Prefeitura do Município Vidal Ramos, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

2.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.6. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva - se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.7. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.8. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

2.9. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.10. Com exceção do prêmio do seguro contratado, todas as demais despesas inerentes à contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.11. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretária de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pela secretaria mencionado no item 3.1. atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela Secretaria competente, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações

contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Saúde.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) para os veículos da Saúde.

LOTE ÚNICO - SAÚDE – SEGURO TOTAL

ITEM	MARCA/ MODELO	ANO/MOD	PLACA	CHASSI	SEGURO	FRANQUIA MÁXIMA	Valor UNIT
1	PEUGEOT / BOXER M350LH 2.3 - 15P	2014/2014	OKE8755	936ZCWMCE2133518	TOTAL	3.271,80	1.212,76
2	PEUGEOT/ BOXER M350LH 2.3 - 15P	2016/2017	QIG6756	936ZCWMCH2161754	TOTAL	4.069,80	1.206,00
3	MERCEDES BENZ 415 SPRINTER	2018/2019	QJH3247	8AC906633KE157385	TOTAL	4.000,00	3.186,00
4	MERCEDES SPRINTER 416	2019/2020	RAI4J95	8AC907643LE181692	TOTAL	4.000,00	3.351,55
5	PEUGEOT BOXER HDI TCA AMD	2013/2014	MMK4936	936ZCWMNCE2118130	TOTAL	4.000,00	2.463,74
6	MERCEDES BENZ / SPRINTER CDI	2018/2019	QJH3567	8AC906633KE155198	TOTAL	4.000,00	3.186,00
7	FIAT DOBLO CARGO	2016/2016	QIM 7742	9BD22315SG2042589	TOTAL	3.000,00	1.784,16
8	FIAT ARGO	2023/2023	RXZ5D31	9BD358AGZPYM58492	TOTAL	1.470,00	852,13
9	FIAT UNO ATTRACTIVE	2020/2020	RDT7113	9BD195A4ZL0886680	TOTAL	1.332,80	643,51
10	CHEVROLET/ ONIX SEDAN	2022/2023	RLP4D73	9BGEN69H0PG105510	TOTAL	1.521,80	953,19
11	CHEVROLET/ ONIX LT	2022/2023	RLP5443	9BGEB48A0PG101052	TOTAL	1.367,80	831,46
12	CHEVROLET/ SPIN ACTIV7	2022/2023	RYC3J45	9BGJK7520PB167312	TOTAL	1.671,70	1.129,50

COBERTURAS E FRANQUIAS PARA O LOTE:

100% TABELA FIPE -CASCO - COM FRANQUIA MAXIMA CONFORME TABELA ACIMA.

200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS – ISENTOS DE FRANQUIA

50.000,00 DANOS MORAIS – ISENTOS DE FRANQUIA

60.000,00 APP MORTE – ISENTOS DE FRANQUIA

60.000,00 APP INVALIDEZ – ISENTOS DE FRANQUIA

ASSISTENCIA 24 HORAS - KM LIVRE GUINCHO

COBERTURA VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES

4.2 - O pagamento será dividido em **05 parcelas** e a primeira parcela serão efetuadas 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo das apólices de seguro em estrita consonância com a relação de veículos da Autorização de Fornecimento acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Não haverá reajustamento durante o prazo de 12 (doze) meses.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

3.3.90.39.69.00.00.00.00 (5) SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e Renovação

6.1. O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. O prazo de vigência das apólices não poderá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da efetivação do seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Cumprir todas as normas e condições do presente instrumento convocatório e contrato;

7.2.2. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro;

7.2.3. Permitir e facilitar a vistoria dos bens a serem segurados;

7.2.4. Informar a CONTRATADA sempre que houver transferência de veículo;

7.2.5. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura dos seguros objetos desta licitação.

7.2.6. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com IGPM.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a efetivação do seguro; cobrindo os bens, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

7.3.2. Oferecer serviço de atendimento ao segurado 24 horas;

7.3.3. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterado através do endosso;

7.3.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;

7.3.5. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

7.3.6. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.7. Promover a prestação do serviço nas condições fixadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço.

7.3.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vidal Ramos (SC) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I -0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do serviço não realizado;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso do atraso previsto no inciso anterior, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

III -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial dos Municípios, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Ituporanga (SC) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vidal Ramos, 17 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nelson Back
Contratante

GENTE SEGURADORA S/A
Marcelo Wais
Contratado

Testemunhas:

Julia Maria de Souza Cabral Boing
CPF: 043.360.369-00

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:

Rodrigo Tabarelli
Secretário Municipal de Saúde